

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.029, de 2020)

Modifique-se o art. 2º do PL nº 5.029, de 2020, para a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 3º**

I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 3% (três por cento) ao ano sobre o valor concedido;

II - prazo de até quarenta e oito meses para o pagamento; e

III - carência de oito meses.

.....’ (NR)

‘**Art. 3º - A**.....

.....’ (NR) ”

JUSTIFICAÇÃO

No contexto da crise ocasionada pela pandemia do novo coronavírus, a questão do acesso ao crédito, essencial para a sobrevivência de milhares de empresas e a preservação de empregos e renda no país, é de fundamental importância.

Estamos vivendo uma das maiores crises que o Brasil já conheceu. Criar mecanismos para proteger nossas empresas é essencial. Dessa forma, consideramos que devemos melhorar as condições originalmente concedidas pelo Pronampe, com carência e um prazo total maior para pagamento. É importante manter um prazo de carência, que foi

SF/20474.20202-20

vetado, a nosso ver, incorretamente pelo Poder Executivo quando da aprovação pelo Parlamento do Projeto de Lei que originou o Pronampe. Acreditamos ainda que a taxa Selic mais 3% ao ano seja a mais adequada.

Dessa forma, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20474.20202-20